

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO

**PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 90117/2025

**PROCESSO:** 02.051-00003579/2024 – SAH/HSJB

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

A empresa **MEDICAL HEALTH COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.133.384/0001-60, com sede na Rua Cambauba, nº 96 – Loja, A, B, C e D – Bairro: Jardim Guanabara/RJ – CEP: 21940.005, por sua representante legal, nos autos do pregão eletrônico em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar recurso administrativo do presente Edital contra a decisão do Senhor Pregoeiro que declarou a licitante BAUMER S A vencedora do item 3 do Edital de pregão pelas razões de fato e direito que se passa a aduzir.

### Dos fatos

Em atenção à análise constante no item 3 do documento referente ao Processo VR-02.051 – 3579/2024, vimos respeitosamente apresentar nossas considerações quanto à desclassificação da proposta enviada por nossa empresa.

Gostaríamos de destacar que a decisão mencionada se baseia em uma avaliação vinculada à um edital anterior originalmente publicado em dezembro de 2024. Entretanto, conforme é de conhecimento público, tal pregão foi devidamente revogado e termo de referência foi substituído por uma nova publicação com a reabertura em março de 2025.

Em nossa proposta foi apresentada de acordo com todos os pontos do descritivo técnico e foram criteriosamente atendidos conforme a descrição do termo de referência. Anexamos catálogos técnicos, fichas de conformidade e respostas completas aos questionamentos levantados, comprovando de forma inequívoca a aderência total (100%) do equipamento às exigências do edital — tanto em qualidade quanto em performance.

Cabe frisar que a argumentação usada para nossa desclassificação menciona inconsistências que já haviam sido esclarecidas e sanadas na nova publicação. Portanto, solicitamos com a devida deferência que a comissão proceda com nova avaliação técnica da proposta vencedora baseando na publicação do termo de referência do certame publicado março de 2025, considerando as modificações feitas e atualizadas dos documentos enviados, garantindo a devida veracidade e lisura do processo.

### DO DIREITO

Nos termos da Lei nº 14.133/21, que regula as licitações e contratos da Administração Pública, o Princípio da Vinculação ao Edital deve ser observado com rigor. Esse princípio estabelece que todas as partes envolvidas no certame (administração e licitantes) devem se submeter às regras estabelecidas no instrumento convocatório, ou seja, ao edital. Em especial, os artigos 3º e 5º da referida lei são claros ao dispor que a administração pública não pode descumprir as normas e condições do edital, estando estritamente vinculada a essas disposições.

O Princípio da Legalidade, por sua vez, assegura que todas as ações da administração pública devem obedecer à legislação vigente, sendo vedado agir de forma diferente ou fora das normas previamente estabelecidas. Nesse contexto, qualquer alteração ou decisão em desacordo com o conteúdo do edital comprometeria a integridade do certame, violando a isonomia e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

No caso em tela, a desclassificação da proposta da empresa MEDICAL HEALTH COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO LTDA se baseou em inconsistências que já haviam sido esclarecidas e corrigidas na reabertura publicada em março de 2025. Portanto, a decisão de desclassificação, à luz dos fatos e das evidências apresentadas, não reflete a aderência completa da nossa proposta e aos requisitos estabelecidos no edital.

## DO PEDIDO

Diante do exposto, e considerando a aplicação dos princípios da vinculação ao edital, da legalidade, e da isenção no julgamento, solicitamos a revisão da decisão que declarou a licitante BAUMER S/A vencedora do item 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90117/2025, com a consequente reavaliação técnica da proposta apresentada pela MEDICAL HEALTH COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO LTDA de acordo com a publicação feita em março de 2025.

Ressaltamos que nossa proposta atende integralmente a todos os requisitos do edital, conforme documentado através de catálogos técnicos, fichas de conformidade e respostas detalhadas aos questionamentos da comissão, demonstrando a total aderência (100%) às exigências técnicas e de performance. Portanto, solicitamos, com a devida deferência, que seja procedida a nova avaliação da nossa proposta, garantindo o cumprimento dos princípios legais e a integridade do processo licitatório conforme disposto acima .

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2025.

**MEDICAL HEALTH  
COMERCIO SERVICOS  
E IMPORTACAO  
LTD:07133384000160**

Assinado de forma digital

por MEDICAL HEALTH  
COMERCIO SERVICOS E  
IMPORTACAO

LTD:07133384000160

Dados: 2025.06.23 15:06:42  
-03'00'

**MEDICAL HEALTH COMERCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO LTDA.**

FLÁVIA GERBASSI DA PAIXÃO

REPRESENTANTE LEGAL

SÓCIA DIRETORA

CPF. 042.701.097-77



SAH/HSJB
PROC. N°
FL. N°
RUBRICA

Volta Redonda, 04 de Julho de 2025.

## **Análise de Recursos de Contrarrazões Processo 02.051-00003579/2024**

De: Assessoria Técnica (HSJB/SAH)

Para: Setor de Licitação

Assunto: Análise de Recursos e Contrarrazões com relação às especificações técnicas para aquisição de equipamentos hospitalares de forma a atender ao novo Centro Cirúrgico com aumento de demandas do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista. Processo VR-02.051 – 3579/2024, pregão N° 90117/2024.

### **ITEM 1: Video Endoscopia Rígida**

#### **Recurso empresa Confiance Medical:**

- a) Ver reformada a decisão de desclassificação da RECORRENTE e, por via de consequência, classificá-la vencedora para o certame do Pregão Eletrônico em epígrafe, uma vez que atende integralmente aos requisitos do Edital;
- b) Ver reformada a decisão de habilitação da empresa SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. (CNPJ 10.201.443/0001-02), declarando-a INABILITADA em virtude das irregularidades demonstradas neste recurso;

#### **Respostas:**

- a) Após avaliação do recurso administrativo enviado pela empresa a qual foi desclassificada anteriormente, informamos que possuímos um set de vídeo da marca ofertada, e foi informado pelo corpo clínico e técnico do Centro Cirúrgico que não houve treinamento suficiente e nem suporte técnico para o equipamento, solicitamos a permanência desclassificação da mesma.

- b) Informação sobre os 3 Chips:

Assim como informado pela Shell Life, a câmera possui 3 chips:

#### **Sistema de Câmera Endoscópica HD3**

O sistema de câmera Mindray Full HD de três chips fornece alta definição e excepcional qualidade de imagem para que você possa distinguir anatomia em procedimentos minimamente invasivos, enquanto fornece uma experiência simples mas personalizada com a função de armazenamento USB.

Apresenta resolução de 1920 x 1080p, entregando apresentação otimizada de cor e brilho enquanto utiliza tecnologia avançada de CMOS e ótica de primeira linha para fornecer uma imagem clara para melhorar o prognóstico do paciente.





SAH/HSJB
PROC. Nº
FL. Nº
RUBRICA

#### Recurso NBI:

Conforme é do conhecimento de todos, o NBI é um recurso exclusivo da marca Olympus. Porém, foi citado no edital devido a necessidade do corpo clínico de realce de estruturas superficiais, vasos e mucosas. A amostra foi solicitada pelo corpo clínico para análise também dos filtros do equipamento e então aprovado pela equipe clínica.

#### Controle da fonte de luz pela cabeça de câmera:

Conforme edital, foi solicitado apenas a possibilidade, como desejável e não obrigatório. Diante disso, a Shell Life foi aprovada.

#### Instrumentais:

A Shell Life informou na proposta que possui capacidade de fornecer os instrumentais da marca BHIO SUPPLY. O que seria verificado inclusive no momento da entrega dos instrumentais.

#### Recurso empresa Stattner:

- seja conhecido e provido o presente recurso administrativo, por estar tempestivo e devidamente fundamentado;
- seja reconhecida a inobservância por parte da empresa SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR LTDA., relacionadas às exigências técnicas constantes do edital, alusiva ao item 1;
- seja determinada a inabilitação da proposta da empresa SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. quanto ao item 1, por descumprimento dos critérios objetivos do edital e por ausência de comprovação técnica suficiente e inequívoca na proposta ora apresentada;

#### **Respostas:**

#### Recurso NBI:

Conforme é do conhecimento de todos, o NBI é um recurso exclusivo da marca Olympus. Porém, foi citado no edital devido a necessidade do corpo clínico de realce de estruturas superficiais, vasos e mucosas. A amostra foi solicitada pelo corpo clínico para análise também dos filtros do equipamento e então aprovado pela equipe clínica.

#### Da incompatibilidade com videoendoscópios:

**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**

Hospital São João Batista

Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ  
CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300  
e-mail: gabinetedirecao@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb

SAH/HSJB
PROC. Nº
FL. Nº
RUBRICA

Conforme informado pela empresa Strattner e confirmado pela empresa Shell Life, o equipamento ofertado não é compatível com Videoendoscópio e sim Endoscópio Flexível. Diante disso, a empresa Strattner está correta em sua afirmação.

O hospital necessita que o equipamento seja compatível com vídeoendoscópio devido as cirurgias de urologia.

Da ausência de controle da fonte de luz via cabeça de câmara:

“Possibilidade de controle da fonte de luz por meio da cabeça de câmera” Conforme edital, foi solicitado apenas a possibilidade, como desejável e não obrigatório. Diante disso, a Shell Life foi aprovada.

“Capacidade de ser controlável através da cabeça de câmera.” Apesar de não permitir alterar a intensidade de luz, ela pode controlar o zoom e gravar, diante disso, ela permite controle de algumas funções através da cabeça de câmera e atende ao solicitado.

Da irregularidade da identificação e apresentação dos instrumentais:

Conforme informado pela Strattner, o número da Anvisa apresentado pela Shell Life não deixa claro quais são os instrumentais ofertados, um dos motivos que foi solicitado a amostra também dos itens para aprovação. Os mesmos foram aprovados pelo corpo clínico,

#### Resposta Recurso empresa Stryker

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se o conhecimento e provimento do presente recurso, com a consequente desclassificação da empresa SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR LTDA para o item 01, diante da incompatibilidade técnica do equipamento ofertado com as exigências do edital.

- 1) Da Unidade de vídeo full hd, 1080p com visualização de imagem de banda estreita ("narrow band imaging")
- 2) Da Fonte de iluminação LED com potência compatível a 300 watts."

#### **Respostas:**

- 1) Conforme é do conhecimento de todos, o NBI é um recurso exclusivo da marca Olympus. Porém, foi citado no edital devido a necessidade do corpo clínico de realce de estruturas superficiais, vasos e mucosas. A amostra foi solicitada pelo corpo clínico para análise também dos filtros do equipamento e então aprovado pela equipe clínica.
- 2) A informação foi retirada do Datasheet do Sistema de Câmera HD3 da marca Mindray:

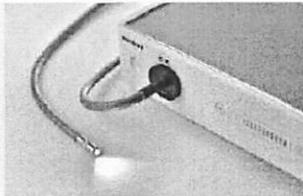


SAH/HSJB
PROC. Nº
FL. Nº
RUBRICA

#### Fonte de luz endoscópica

##### HB200L

- Tecnologia de LED
- Equivalente a uma fonte de luz Xenon de aproximadamente 300W
- Temperatura de cor 6500K
- Vida da lâmpada 20000 horas
- Autodeteção do cabo guia de luz
- Compatível com cabos de outras marcas



#### CONCLUSÃO:

Diante da avaliação de todos os recursos apresentados pelas empresas e levantamento de todas as informações pertinentes, inclusive com o corpo clínico do Hospital São João Batista, a empresa Shell Life foi **inabilitada** do processo de licitação.

Especificamente por não ser compatível com sistema de videoendoscópio, conforme solicitado em edital. Além disso, o videoendoscópio é muito utilizado nas cirurgias de urologia do hospital.

#### ITEM 3: Mesa Cirúrgica

##### Recurso Medical Heath:

Diante do exposto, e considerando a aplicação dos princípios da vinculação ao edital, da legalidade, e da isenção no julgamento, solicitamos a revisão da decisão que declarou a licitante BAUMER S/A vencedora do item 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90117/2025, com a consequente reavaliação técnica da proposta apresentada pela MEDICAL HEALTH COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO LTDA de acordo com a publicação feita em março de 2025.

Conforme solicitado e considerando que a avaliação foi realizada em cima do edital divulgado anteriormente a empresa Medical Heath está correta e a quantidade de acessórios está de acordo com a solicitada no presente pregão.

Porém, considerando a avaliação técnica do equipamento a mesma não atende integralmente a todos os requisitos solicitados em edital.

No edital foi solicitado:

“Capacidade de pelo menos, 220kg em qualquer posição.”

**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**

Hospital São João Batista

Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ  
CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300  
e-mail: gabinetedirecao@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb

SAH/HSJB
PROC. Nº
FL. Nº
RUBRICA

No manual:

Especificação do suporte de carga	
Mesa inteira	250kg (depois que a placa da cabeça e a placa da perna são trocadas ou a função de deslizamento longitudinal é usada: 190kg)

Além disso, o hospital dispõe de um eletrocardiógrafo da marca Comen, o qual foi encaminhado para manutenção corretiva junto à empresa DI Hospitalar, responsável pelo registro junto à Anvisa, incluindo a Mesa Cirúrgica. O equipamento encontra-se aguardando reparo há um período considerável.

O equipamento foi recebido pela DI Hospitalar em agosto de 2024 para avaliação, tendo sido emitida a nota de empenho em fevereiro de 2025. No entanto, até a presente data, o equipamento não retornou ao Hospital São João Batista.

Considerando que a mesa cirúrgica é um equipamento de fundamental importância no centro cirúrgico, não é viável para o hospital manter-se diante de possíveis problemas relacionados à reposição de peças, especialmente diante do atraso no reparo mencionado.

**CONCLUSÃO:**

Considerando o exposto e a experiência negativa relacionada à assistência técnica a empresa Medical Health está inabilitada.

Cláudia Maria Freitas de Amorim  
Assessora Técnica



**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**  
Hospital São João Batista  
Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ  
CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300  
e-mail: gabinetedirecao@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb



## **RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo:** VR -02.051-00003579-2024/SAH

**Pregão:** 90117/2024/SAH

**Objeto:** Aquisição de equipamentos hospitalares, para suprir as necessidades do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista.

### **I – DOS FATOS:**

Conforme sessão pública realizada no dia 17 de Junho de 2025 às 13:30hs junto à Plataforma ComprasNet Portal de Compras do Governo Federal, em conformidade com a lei nº 14.133/21 visando adquirir equipamentos hospitalares, foram aceitas as propostas e habilitadas as empresas SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.201.443/0001-02 para os itens 01 e 04; DRAGER DO BRASIL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.185.922/0001-05, para o item 02; e BAUMER S A, inscrita sob o CNPJ nº 61.374.161/0001-30, para o item 03, após parecer técnico favorável da assessoria técnica do SAH e conformidade dos documentos habilitatórios apresentados.

### **II – DAS RAZÕES RECURSAIS:**

Aberto prazo para registro da intenção de recurso ainda no dia 17 de Junho de 2025 dando prosseguimento ao rito, foram apresentados 04 (quatro) recursos no Portal de Compras do Governo Federal ComprasNet gerenciados pelas impetrantes CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A., inscrita sob o CNPJ nº 05.209.279/0001-31; H STRATTNER E CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 33.250.713/0002-43 e STRYKER DO BRASIL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 02.966.317/0002-93 para o item 01; e MEDICAL HEALTH COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACAO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.133.384/0001-60 para o item 03.

Nesse sentido, a licitante MEDICAL HEALTH COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACAO LTDA, em síntese contesta a sua inabilitação indevida para o item 03, considerando que a avaliação técnica que levou a sua desclassificação, fora baseada no edital anterior originalmente em



**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**  
Hospital São João Batista  
Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ  
CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300  
e-mail: gabinetedirecao@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb



Dezembro de 2024, antes da retificação do Termo de Referência. Sendo assim, requer reavaliação visto que, sua proposta atende integralmente ao solicitado no edital vigente.

## **II – DAS CONTRARRAZÕES:**

Não foram apresentadas Contrarrazões.

## **IV - DA ANÁLISE:**

Diante dos fatos e fundamentos apontados pela recorrente, e, considerando que o recurso apresentado trata de cláusula técnica, pois as especificações técnicas dos equipamentos que nortearão a elaboração do Edital são estipuladas no Estudo Técnico Preliminar e posteriormente, no Termo de Referência pelo setor solicitante, onde esta comissão de contratação encaminhou ao setor técnico responsável para análise de tal alegação, o que assim foi feito, conforme parecer técnico disponível no sítio eletrônico da PMVR: <https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-volta-redonda>.

Dessa forma, após avaliação do recurso apresentado pela licitante MEDICAL HEALTH COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACAO LTDA reconheceu-se que a quantidade de acessórios está condizente com o solicitado no edital, mas considerando a avaliação técnica do equipamento, o mesmo não atende integralmente a todos os requisitos solicitados no edital, permanecendo, portanto, a licitante inabilitada.